DECUIV

Artigo 1º – Fica instituído Grupo de Trabalho para análise técnico-jurídica da minuta do Plano de Promoção da Igualdade Racial do Estado de São Paulo, competindo-lhe:

 I – analisar e atualizar o texto da proposta do Plano
 Estadual de Promoção da Igualdade Racial, à luz das recentes alterações legislativas e organizacionais;

II – realizar interface com os demais órgãos e secretarias envolvidas:

III – analisar os possíveis impactos orçamentários para

IV – elaborar relatório conclusivo visando subsidiar a edição do respectivo Decreto para a instituição do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado de São Paulo.

Artigo 2º – O Grupo de Trabalho será composto pelos sequintes membros:

I – Coordenador da Coordenação de Políticas Públicas para População Negra e Indígena, a quem caberá a presidência dos trabalhos:

trabalhos; II — Presidente do Conselho Estadual dos Povos Indígenas

de São Paulo; III — Presidente do Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de São Paulo;

 IV – Presidente da Comissão Especial de Discriminação Racial.

Parágrafo único — O Presidente do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, além de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a realização do objeto do Grupo de Trabalho de que trata esta resolução.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho de que trata esta resolução deverá apresentar à Secretaria da Justiça e Cidadania os estudos realizados, relatório conclusivo e propostas de ações no prazo máximo de 30 (trintas dias), a contar da data de sua instituição.

Parágrafo \tilde{u} nico - Excepcionalmente, mediante justificativa, poderá ser admitida a prorrogação do prazo previsto no caput, uma vez.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, semanalmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Presidente.

Artigo 5º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHEFIA DE GABINETE

COMISSÃO ESPECIAL - DISCRIMINAÇÃO HOMOFÓBICA

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL-DISCRIMINAÇÃO HOMOFÓBICA-EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Processo: SEI 019.00000258/2023-20 (Ref. SJC 21201/2018) Interessado: M.C.S Denunciados: M.C.S e W.L.F. Assunto: Denúncia de discriminação em razão de orientação sexual, nos termos da Lei estadual nº 10.948/2001. Decisão: Após regular processamento do feito, a Comissão Especial decidiu considerar PROCEDENTE a denúncia apresentada por M.C.S para CONDENAR os denunciados M.C.S e W.L.F, à pena de Multa de 1.000 (hum mil) UFESPS para cada um, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei estadual nº 10.948/2001, passível de recurso ao I. Titular da Pasta, no prazo de 15 (quinze) dias continuos, contados da publicação.

DECISÃO DEFINITIVA DA COMISSÃO ESPECIAL-DISCRI-MINAÇÃO HOMOFÓBICA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO.

Processo: SEI 019.0000181/2023-98 (Ref. SJC-PRC-2021/01199) Interessado: D.F.F Assunto: Denúncia de discriminação em razão de identidade de gênero, nos termos da Lei estadual nº 10.948/2001. Decisão: Diante do trânsito em julgado, torna-se definitiva a decisão prolatada por esta Comissão Especial que, por unanimidade, considerou IMPROCEDENTE a denúncia apresentada por D.F.F, para absolver a denunciada TALITA SILVA NOGUEIRA das acusações que lhe foram imputadas na exordial. A integra da decisão encontra-se nos autos do processo em epígrafe.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ASSESSORIA DE CONTROLE DE PROCESSOS

Despachos do Assessor Chefe,

De 20-04-2023 I — Tendo em vista a Manifestação Técnica de fls. 85/88, corroborada pelo Parecer de fls. 89, homologo a decisão de

corroborada pelo Parecer de fls. 89, homologo a decisão de INSUBSISTÊNCIA de fls. 90, do Auto de Infração n.º 43218 D8, com fundamento no artigo 3º da Portaria Normativa Procon/SP. II — Intime-se a Autuada para ciência, também, desta decisão. III — Após, dê-se ciência à Diretoria de Fiscalização e, em seguida, arquivem-se os autos.

Processo/Ano — Auto de Infração - Autuado — CNPJ — Advo-

gado – OAB

Proc. 5319/19-AI - 43218 D8 - POSTO ANTÔNIO MARTINEZ LTDA - 07.290.425/0001-21 - JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES FILHO - 103.858/SP.

I – Tendo em vista a Manifestação Técnica de fls. 110/112, corroborada pelo Parecer de fls. 113, homologo a decisão de INSUBSISTÊNCIA de fls. 114, do Auto de Infração n.º 56233 D8, com fundamento no artigo 3º da Portaria Normativa Procon/SP. II – Intime-se a Autuada para ciência, também, desta decisão. III – Após, dê-se ciência à Diretoria de Fiscalização e, em seguida, arquivem-se os autos.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado – OAB

Proc. 3010/21-AI - 56233 D8 - LAHAM AUTO SERVICE LTDA EPP - 17.465.795/0001-06 - RICARDO SOARES CAIUBY -156.830/SP - PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO - 138.990/

I — Tendo em vista a Manifestação Técnica de fls. 250/254, corroborada pelo Parecer de fls. 255, homologo a decisão de INSUBSISTÊNCIA de fls. 256, do Auto de Infração n.º 56716 D8, com fundamento no artigo 3º da Portaria Normativa Procon/SP. II — Intime-se a Autuada para ciência, também, desta decisão. III — Após, dê-se ciência à Diretoria de Fiscalização e, em seguida, arquivem-se os autos.

arquivem-se os autos. Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advo-

gado – OAB Proc. 3877/21-AI - 56716 D8 - COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL - 92.751.213/0001-73 - PAULO ANTONIO MULLER - 013.449/RS - MARCO AURÉLIO M. MOREIRA - 35.572/

I – Tendo em vista a Manifestação Técnica de fls. 127/129, corroborada pelo Parecer de fls. 130, homologo a decisão de INSUBSISTÊNCIA de fls. 131, do Auto de Infração n.º 10264 D9, com fundamento no artigo 3º da Portaria Normativa Procon/SP. II – Intime-se a Autuada para ciência, também, desta decisão. III – Após, dê-se ciência à Diretoria de Fiscalização e, em seguida, arquivem-se os autos.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advo-

Proc. 0231-0/22-AI - 10264 D9 - ITAU UNIBANCO S. A. - 60.701.190/3653-74 - JULIANO RICARDO SCHMITT - 20.875/SC.

I – Tendo em vista a Manifestação Técnica de fls. 34/38, corroborada pelo Parecer de fls. 39, homologo a decisão de INSUBSISTÊNCIA de fls. 40, do Auto de Infração n.º 49453 D8, com fundamento no artigo 3º da Portaria Normativa Procon/SP. II – Intime-se a Autuada para ciência, também, desta decisão.

III — Após, dê-se ciência à Diretoria de Fiscalização e, em seguida, arquivem-se os autos.

Processo/Ano — Auto de Infração - Autuado — CNPJ — Advogado — OAB

Proc. 0400/22-AI - 49453 D8 - RUIZ E RUIZ URÂNIA LTDA 32.144.157/0001-87 - SEM ADVOGADO.

I – Tendo em vista a Manifestação Técnica de fls. 24/27, corroborada pelo Parecer de fls. 28, homologo a decisão de INSUBSISTÊNCIA de fls. 29, do Auto de Infração n.º 59754 D8, com fundamento no artigo 3º da Portaria Normativa Procon/SP. II – Intime-se a Autuada para ciência, também, desta decisão. III – Após, dê-se ciência à Diretoria de Fiscalização e, em seguida, arquivem-se os autos.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado – OAB

Proc. 0677/22-AI - 59754 D8 - POLO WEAR SHOP-PING IGUATEMI ESPLANADA COM DE CONFECCOES LTDA - 20.115.597/0001-27 - VIVIANE EDITH MORAES PERES -

I – Tendo em vista a Manifestação Técnica de fls. 100/103, corroborada pelo Parecer de fls. 104, homologo a decisão de INSUBSISTÊNCIA de fls. 105, do Auto de Infração n.º 61188 D8, com fundamento no artigo 3º da Portaria Normativa Procon/SP. II – Intime-se a Autuada para ciência, também, desta decisão. III – Após, dê-se ciência à Diretoria de Fiscalização e, em seguida, arquivem-se os autos.

Processo/Ano — Auto de Infração - Autuado — CNPJ — Advo gado — OAB

Proc. 2851/22-AI - 61188 D8 - MERCATO EXPRESS HOL-DING DE PARTICIPACAO LTDA - 22.749.835/0001-81 - IGOR MANZAN - 402.131/SP.

De 08-05-2023

I — Tendo em vista a Manifestação Técnica de fls. 20/22, corroborada pelo Parecer de fls. 23, homologo a decisão de INSUBSISTÊNCIA de fls. 24, do Auto de Infração n.º 51135 D8, com fundamento no artigo 3º da Portaria Normativa Procon/SP. II — Intime-se a Autuada para ciência, também, desta decisão. III — Após, dê-se ciência à Diretoria de Fiscalização e, em seguida, arquivem-se os autos.

Processo/Ano — Auto de Infração - Autuado — CNPJ — Advogado — OAB

Proc. 2936/20-AI - 51135 D8 - JAILZA M. SILVA PEREIRA - 15.736.414/0001-50 - SEM ADVOGADO.

I – Tendo em vista a Manifestação Técnica de fls. 70/72, corroborada pelo Parecer de fls. 73, homologo a decisão de INSUBSISTÊNCIA de fls. 74, do Auto de Infração n.º 54111 D8, com fundamento no artigo 3º da Portaria Normativa Procon/SP. II – Intime-se a Autuada para ciência, também, desta decisão. III – Após, dê-se ciência à Diretoria de Fiscalização e, em seguida, arquivem-se os autos.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advo-

Proc. 1837/21-AI - 54111 D8 - EWS FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 12.457.668/0044-81 -NADIME MEINBERG GERAIGE - 196.331/SP.

I – Tendo em vista a Manifestação Técnica de fls. 59/62, corroborada pelo Parecer de fls. 63, homologo a decisão de INSUBSISTÊNCIA de fls. 64, do Auto de Infração n.º 56856 D8, com fundamento no artigo 3º da Portaria Normativa Procon/SP. II – Intime-se a Autuada para ciência, também, desta decisão. III – Após, dê-se ciência à Diretoria de Fiscalização e, em seguida, arquivem-se os autos.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advo-

gado – OAB Proc. 4988/21-AI - 56856 D8 - RP SERVICOS DE INFOR-

Proc. 4988/21-AI - 56856 D8 - RP SERVIÇOS DE INFOR-MAÇÕES CADASTRAIS LTDA - 07.677.411/0020-28 - SEM ADVOGADO.

I — Tendo em vista a Manifestação Técnica de fls. 23/24, corroborada pelo Parecer de fls. 25, homologo a decisão de INSUBSISTÊNCIA de fls. 26, do Auto de Infração n.º 03785 F2, com fundamento no artigo 3º da Portaria Normativa Procon/SP. II — Intime-se a Autuada para ciência, também, desta decisão. III — Após, dê-se ciência à Diretoria de Fiscalização e, em seguida, arquivem-se os autos.

Processo/Ano — Auto de Infração - Autuado — CNPJ — Advo-

gado – OAB

Proc. 5269/21-AI - 03785 F2 - NOVA TMJ RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - 33.605.725/0001-62 - SEM ADVOGADO.

I — Tendo em vista a Manifestação Técnica de fls. 38/40, corroborada pelo Parecer de fls. 41, homologo a decisão de INSUBSISTÊNCIA de fls. 42, do Auto de Infração n.º 54522 D8, com fundamento no artigo 3º da Portaria Normativa Procon/SP. II — Intime-se a Autuada para ciência, também, desta decisão. III — Após, dê-se ciência à Diretoria de Fiscalização e, em seguida, arquivem-se os autos.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado – OAB

Proc. 5538/21-AI - 54522 D8 - CRIATIVA CRIARE PRODU-COES MARKETING E EVENTOS LTDA EPP - 09.386.561/0001-45 - JULIO CESAR CESTARI MANCINI - 089.040/SP - MARCOS VINICIUS MASSAITI AKAMINE - 016.210/MS.

I – Tendo em vista a Manifestação Técnica de fls. 21/23, corroborada pelo Parecer de fls. 24, homologo a decisão de INSUBSISTÊNCIA de fls. 25, do Auto de Infração n.º 07919 D9, com fundamento no artigo 3º da Portaria Normativa Procon/SP. II – Intime-se a Autuada para ciência, também, desta decisão. III – Após, dê-se ciência à Diretoria de Fiscalização e, em seguida, arquivem-se os autos.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado – OAB

Proc. 5701-0/21-AI - 07919 D9 - MAYARA CAROLINE DE FREITAS ALVES - 27.752.235/0001-96 - SEM ADVOGADO.

REITAS ALVES - 27.752.235/0001-96 - SEM ADVOGADO.

Decisões do Assessor Executivo, de 29-05-2023

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no caso de primeira de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao. Por fim, fica indeferido o pedido de envio de intimações para o endereço indicado à fl. 330, uma vez que de acordo com o artigo 10, caput da Portaria Normativa Procon/SP nº 229/2022, a publicidade dos atos administrativos será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 2210/Z0-Al- Al 45938 D8 - WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 00.063.960/0059-17 - R\$ 183.229,19 - ANTO-NIO DE MORAES DOURADO NETO - 23.255/PE.

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao.

Processo/Ano — Auto de Infração - Autuado — CNPJ - Multa em Reais — Advogado — OAB

Proc. 2887/20-AI- AI 51219 D8 - CARAMANTI & CARAMAN-TI LTDA - 07.685.223/0031-02 - R\$ 4.212,21 - TIAGO CAMPOS ROSA - 190.338/SP - RONALDO DIAS LOPES FILHO - 185.371/SP;

Proc. 1099/21-AI- AI 52361 D8 - OTICAS VIVER COMER-CIO DE ARTIGOS DE OPTICA LTDA - 10.719.240/0002-85 - R\$ 11.403,51 - EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO - 192.989/ SP - LUCIANA MOGENTALE OLIVEIRA PRADO DE CARVALHO -161.332/SP; Proc. 2930/21-AI- AI 55479 D8 - M C D - DROGARIA LTDA - 15.666.962/0019-80 - R\$ 4.464,13 - ALEXANDRE PEREIRA MACIEL - 253.178/SP;

Proc. 3115/21-AI- AI 53828 D8 - JAMES KENJI HOTOSHI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - 32.906.815/0001-20 - R\$ 6.516,29 - JULIANA VIEIRA MAZZEI - 284.194/SP - FABIO JOSÉ JOLY NETO - 247.669/SP;

Proc. 3362/21-Al- Al 56479 D8 - PADARIA LERIENSE LTDA - EPP - 56.991.664/0001-14 - R\$ 8.020,05 - SEM ADVOGADO;

Proc. 5584-0/21-Al- Al 08040 D9 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - 90.400.888/0001-42 - R\$ 2.888.321,65 - MAR-COS VINICIUS DA COSTA FERNANDES - 126.274/SP:

Proc. 0613/22-AI- AI 59011 D8 - SUPERMERCADO IQUE-GAMI LTDA - 01.915.625/0002-27 - R\$ 187.970,00 - BIANCA GASOLI RODRIGUES - 381.479/SP - VINICIUS EDUARDO MON-TINI - 466.320/SP:

Proc. 0915/22-AI- AI 59292 D8 - LOJAS RIACHUELO SA - 33.200.056/0146-03 - R\$ 64.708,65 - SILVANA LAVACCA ARCURI - 140.538/SP - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao. Por fim, fica indeferido o pedido de envio de intimações pelos Correios (fl. 170), uma vez que de acordo com o artigo 10, caput da Portaria Normativa Procon/SP nº 229/2022, a publicidade dos atos administrativos será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Processo/Ano — Auto de Infração - Autuado — CNPJ - Multa em Reais — Advogado — OAB

Proc. 4703/20-Al- Al 52800 D8 - AUTO POSTO J. D. COCEN-ZO LTDA - 48.297.519/0001-00 - R\$ 74.514,65 - MARIA AUXI-LIADORA CALEGARI DE SOUZA - 086.195/SP.

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao. Por fim, fica indeferido o pedido de envio de intimações para o endereço indicado à fl. 83, uma vez que de acordo com o artigo 10, caput da Portaria Normativa Procon/SP n° 229/2022, a publicidade dos atos administrativos será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Processo/Ano — Auto de Infração - Autuado — CNPJ - Multa em Reais — Advogado — OAB Proc. 6339/21-Al- Al 58722 D8 - ARTHUR LUNDGREN TECI-

Proc. 6339/21-AI- AI 58722 D8 - ARTHUR LUNDGREN TECI-DOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS - 61.099.834/0321-22 - R\$ 25.226,03 - MARCELO DOMINGUES PEREIRA - 174.336/SP.

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao. Por fim, fica indeferido o pedido de envio de cópia da decisão e intimações para a advogada indicada à fl. 59, uma vez que de acordo com o artigo 10, caput da Portaria Normativa Procon/SP nº 229/2022, a publicidade dos atos administrativos será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 1166/22-AI- AI 59516 D8 - AMERICANAS S.A. - 00.776.574/0689-74 - R\$ 6.764,40 - MARIA VICTORIA SANTOS COSTA - 312.715/SP.

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao. Por fim, fica indeferido o pedido de envio de intimações para o endereço indicado à fl. 67, uma vez que de acordo com o artigo 10, caput da Portaria Normativa Procon/SP nº 229/2022, a publicidade dos atos administrativos será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Processo/Ano — Auto de Infração - Autuado — CNPJ - Multa em Reais — Advogado — OAB

Proc. 1970/22-Al- Al 60903 D8 - TENDA ATACADO S/A - 01.157.555/0021-58 - R\$ 43.859,67 - THIAGO MAHFUZ VEZZI - 228.213/SP.

Decisões do Chefe de Gabinete, de 05-05-2023 Dou provimento ao recurso e declaro insubsistente o auto

de infração abaixo. Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advo-

gado - OAB Proc. 3336/21-AI - 54490 D8 - SUPERMERCADOS TRES JOTA EIRELI - 04.306.315/0001-12 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR - 231.870/SP - ALEXANDRE LUIS AKABOCHI - 307.204/SP;

Proc. 3933/21-AI - 55656 D8 - EDUARDO HENRIQUE TESTA FLOSI EIRELI - 22.961.856/0001-66 - SEM ADVOGADO. Decisão do Assessor Executivo, de 29-05-2023

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao. Por fim, fica indeferido o pedido de envio de intimações para o endereço indicado à fl. 20, uma vez que de acordo com o artigo 10, caput da Portaria Normativa Procon/SP nº 229/2022, a publicidade dos atos administrativos será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Processo/Ano — Auto de Infração - Autuado — CNPJ/CPF -Multa em Ufesp - Multa em Reais — Advogado — OAB

Proc. 4865/21-AI- AI 09018 B1 - BAR E LANCHONETE ACLIMACAO BEAUTY LTDA - 08.819.755/0001-24 - 500 - R\$ 17.130,00 - GABRIEL APARECIDO DA SILVA - 385.164/SP.

Decisões da Diretora de Assuntos Jurídicos,

De 30-10-2020

Julgo insubsistente o Auto de Infração abaixo.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado — CNPJ — Advogado — OAB

Proc. 2936/20-AI - 51135 D8 - JAILZA M. SILVA PEREIRA - 15.736.414/0001-50 - SEM ADVOGADO.

De 29-10-2021

Julgo insubsistente o Auto de Infração abaixo.

Processo/Ano - Auto de Infração - Áutuado — CNPJ — Advogado — OAB Proc. 1837/21-Al - 54111 D8 - EWS FARMA COMÉRCIO

Proc. 183//21-AI - 54111 D8 - EWS FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 12.457.668/0044-81 -NADIME MEINBERG GERAIGE - 196.331/SP.

De 31-01-2022

Julgo insubsistente o Auto de Infração abaixo.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado — CNPJ — Advogado — OAB

Proc. 5269/21-AI - 03785 F2 - NOVA TMJ RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - 33.605.725/0001-62 - SEM ADVOGADO. De 25-02-2022

Julgo insubsistente o Auto de Infração abaixo. Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado — CNPJ — Advo-

gado – OAB Proc. 5538/21-AI - 54522 D8 - CRIATIVA CRIARE PRODU-COES MARKETING E EVENTOS LTDA EPP - 09.386.561/0001-45 - JULIO CESAR CESTARI MANCINI - 089.040/SP - MARCOS

VINICIUS MASSAITI AKAMINE - 016.210/MS. De 31-03-2022

FILHO - 103.858/SP.

Julgo insubsistente o Auto de Infração abaixo. Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado — CNPJ — Advo-

gado – OAB Proc. 5319/19-AI - 43218 D8 - POSTO ANTÔNIO MARTINEZ LTDA - 07.290.425/0001-21 - JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES

De 29-04-2022 Julgo insubsistente o Auto de Infração abaixo.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado – OAB

Proc. 4988/21-AI - 56856 D8 - RP SERVIÇOS DE INFOR-MAÇÕES CADASTRAIS LTDA - 07.677.411/0020-28 - SEM ADVOGADO.

vogado. De 30-06-2022

06-2022

Julgo insubsistente o Auto de Infração abaixo. Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado — CNPJ — Advo-

Proc. 5701-0/21-AI - 07919 D9 - MAYARA CAROLINE DE FREITAS ALVES - 27.752.235/0001-96 - SEM ADVOGADO.

De 30-09-2022 Julgo insubsistente o Auto de Infração abaixo. Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado — CNPJ — Advo-

gado – OAB
Proc. 3010/21-AI - 56233 D8 - LAHAM AUTO SERVICE
LTDA EPP - 17.465.795/0001-06 - RICARDO SOARES CAIUBY 156.830/SP - PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO - 138.990/

Proc. 3877/21-AI - 56716 D8 - COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL - 92.751.213/0001-73 - PAULO ANTONIO MULLER - 013.449/RS - MARCO AURÉLIO M. MOREIRA - 35.572/RS;

Proc. 0231-0/22-AI - 10264 D9 - ITAU UNIBANCO S. A. - 60.701.190/3653-74 - JULIANO RICARDO SCHMITT - 20.875/SC; Proc. 2851/22-AI - 61188 D8 - MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPACAO LTDA - 22.749.835/0001-81 - IGOR

NZAN - 402.131/SP. De 31-10-2022

Julgo insubsistente o Auto de Infração abaixo.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado — CNPJ — Advogado — OAB Proc. 0400/22-AI - 49453 D8 - RUIZ E RUIZ URÂNIA LTDA -

32.144.157/0001-87 - SEM ADVOGADO; Proc. 0677/22-AI - 59754 D8 - POLO WEAR SHOP-PING IGUATEMI ESPLANADA COM DE CONFECCOES LTDA - 20.115.597/0001-27 - VIVIANE EDITH MORAES PERES -254.835/SP

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

17055 - INST. MED. SOCIAL CRIM. DE SAO PAULO BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2022

| ATIVO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|-----------------|-----------------------|
| Ativo Circulante Caixa e Equivalentes de Caixa Créditos a Curto Prazo | 780,625.78 | 272,413.65 |
| Estoques | 2,798,648.05 | 1,330,659.10 |
| VPD Pagas Antecipadamente | -500,127.06 | -500,127.06 |
| Total do Ativo Circulante | 3,079,146.77 | 1,102,945.69 |
| Ativo Não Circulante | | |
| lmobilizado | 1,794,746.43 | 1,772,969.57 |
| Total do Ativo Não Circulante | 1,794,746.43 | 1,772,969 . 57 |
| TOTAL DO ATIVO | 4,873,893.20 | 2,875,915.26 |
| PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO Passivo Circulante | | |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | 959,883.69 | 759,215.11 |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | 1,981,038.43 | 1,203,517.52 |
| Demais Obrigações a Curto Prazo | 137,958.79 | 129,064.60 |
| Total do Passivo Circulante | 3,078,880.91 | 2,091,797.23 |
| Passivo Não Circulante | | |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo | 8,973,946.07 | 8,881,211.24 |
| Total do Passivo Não Circulante | 8,973,946.07 | 8,881,211.24 |
| Patrimônio Líquido | | |
| Patrimônio Social e Capital Social | 7,360,201.15 | 7,360,201.15 |
| Resultados Acumulados | -14,539,134.93 | -15,457,294.36 |
| Total do Patrimônio Liquido | -7,178,933.78 | -8,097,093.21 |
| TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LIQUIDO | 4,873,893.20 | 2,875,915.26 |